

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO MUNICIPAL Nº 935/2020

Súmula: PERMITE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES EXTRACURRICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e retorno dos serviços públicos, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito às técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art.1º. Fica permitido o retorno das atividades extracurriculares presenciais da rede de ensino pública e privada, desde que sejam cumpridas integralmente as normas estabelecidas na Resolução 1.231/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art.2º. As instituições que optarem pela retomada das atividades extracurriculares deverão encaminhar para a vigilância epidemiológica municipal o seu respectivo Plano de Contingência.

Art.3º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do descumprimento das normas impostas ou em razão da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º. O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 09 de novembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 20 de novembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para

contratação futura de empresa para realização de exames laboratoriais. O valor máximo da licitação é de R\$ 43.090,12 (quarenta e três mil, noventa reais e doze centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 9 de novembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi

Secretário Municipal de Administração